



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1468/2014

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ANTEPROJETO DE LEI, que dispõe sobre alteração do “caput” do art. 279 da Lei Complementar nº 195, de 14 de dezembro de 2011, para que após análise o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei Complementar para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de dezembro de 2014.

**SERGINHO DA FARMÁCIA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO “CAPUT” DO ART. 279 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O “caput” do art. 279 da Lei Complementar nº 195, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 279. Nenhum posto de abastecimento de combustíveis de veículos poderá ser construído a menos de quinhentos metros de outro já existente ou autorizado e sua construção será autorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento em função das seguintes peculiaridades:

I -

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de dezembro de 2014.

**SERGINHO DA FARMÁCIA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que diversos empresários estão reclamando da legislação municipal que trata sobre a distância mínima entre postos de combustíveis, pois, hoje para abertura de novos postos os mesmos tem que ter distância mínima de 800 (oitocentos) metros de outro posto já existente.

Considerando que tal fato ao nosso entender caracteriza reserva de mercado e também prejudica os consumidores votuporanguenses, sendo que, poderia haver a redução dessa distância sem desbordarmos da segurança que deve existir nessa atividade comercial.

Para tanto, propomos a alteração da distância em 500 (quinhentos) metros, já que essa distância é a mesma aplicada em diversas cidades brasileiras, sendo que, essa não causará prejuízo a segurança de nossos munícipes.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo encaminhado ANTEPROJETO DE LEI, que dispõe sobre alteração do "caput" do art. 279 da Lei Complementar nº 195, de 14 de dezembro de 2011, para que após análise o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei Complementar para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 15 de dezembro de 2014.

**SERGINHO DA FARMÁCIA
VEREADOR**